



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc
no 686 de 1993
CA

01 - PL
01-0686/93-2

LIDO HOJE 21 SET 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a inclusão de "Estudos Básicos sobre Tratamento e Destinação do Lixo" no Currículo das Escolas Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
★ 22 JUN 1994 ★
PRESIDENTE

Art. 1º - Ficam incluídos, no currículo escolar das Escolas Municipais de Educação Infantil, 1º e 2º Graus, "Estudos Básicos sobre Tratamento e Destinação do Lixo".

Parágrafo Único - A inclusão de que trata o "caput" deste artigo será efetuada obedecendo aos procedimentos previstos nas legislações federal e estadual vigentes.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação designará comissão constituída por representantes da própria Secretaria e por membros da sociedade civil de notório saber sobre a matéria.

Parágrafo Único - A Comissão referida no "caput" deste artigo caberá propor a inclusão dos "Estudos Básicos sobre o Tratamento e Destinação do Lixo" nos diversos componentes da grade curricular de cada grau de ensino.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão onerar as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 10 MAR 1999 ★
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	87	de proc.
no	686	de 1993

Art. 5º -- Esta ^lLei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1993.

MÁRIO DIAS
Vereador



Folha n.º	03	de proc
n.º	686	de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Na cidade de São Paulo, que é uma das cinco mais populosas do mundo, são recolhidos, diariamente, cerca de doze a quinze mil toneladas de lixo. Cerca de cinco mil toneladas de lixo reciclável e dez mil de lixo orgânico.

Conquanto estejamos já bem próximos do século vinte e um, pratica-se, na cidade de São Paulo, o mesmo tipo de serviço que há cinquenta anos, pelo menos. Com uma única diferença: outrora, esse serviço era praticado pela própria Prefeitura, através de pessoal próprio e de carroças puxadas por burros; hoje são empresas privadas, contratadas pela Prefeitura, regiamente pagas por isso e que se utilizam, obviamente, de caminhões.

Coleta-se o lixo, pratica-se uma variação mínima e nem sempre executada. Lavagem das ruas tão somente quando da ocorrência das feiras livres. O lixo coletado é levado aos chamados aterros sanitários, outrora existentes em grande número nas áreas disponíveis na periferia da cidade. Hoje restam apenas dois aterros sanitários intensamente combatidos pelas populações que vivem a sua volta e, além do mais, rejeitados pelas municipalidades vizinhas, pela sujeira, pelo cheiro, pelo prejuízo que causa aos mananciais.

A Prefeitura gasta, todo o mês, dez milhões de dólares com a coleta do lixo. Deste total, cerca de três milhões de dólares são gastos com a varrição de ruas, que se faz necessária apenas pela falta de educação de boa parcela da população. A população de São Paulo joga, todo o mês, cerca de trinta e nove mil toneladas de lixo direto nas ruas.

A varrição das ruas, da forma como funciona aqui no Brasil, é uma sofisticação brasileira. Na área da Sé, há ruas que são varridas pelos garis até vinte vezes por dia. Em países do primeiro mundo o serviço de varrição de ruas é necessário apenas para varrer folhas e resíduos de poluição. Tal é a falta de educação do brasileiro no tratamento do lixo, que alguns se empenham até em destruir lixeiras públicas.



Folha n.º	09	de proc.
n.º	688	de 1993
<i>[Assinatura]</i>		

A coleta de lixo reciclável deve ser prevista, lembrando-se que a coleta seletiva é o primeiro passo da reciclagem. O sistema de coleta seletiva de lixo na cidade de São Paulo veio para ficar, mas ainda precisa de muitos investimentos para se tornar mais ágil, racional e eficiente. A orientação para a população sobre os procedimentos a serem adotados, não chega de forma efetiva, restringindo-se a chamadas suscintas, veiculadas através dos meios de comunicação, insuficientes para promover mudanças de hábitos e comportamentos.

Soluções para o tratamento e destinação do lixo, compatíveis com a higiene e saúde pública passam, obrigatoriamente, por uma ação integrada do poder público, empresariado e sociedade civil.

A participação da sociedade civil somente poderá ser assegurada através da orientação sistemática e da formação de hábitos. Para tanto, é preciso realizar trabalho com os escolares que atuarão como multiplicadores junto a seus familiares. Apenas desta forma garantir-se-á a participação ativa da população, ou seja, cada munícipe no seu próprio âmbito, residência ou apartamento, dará tratamento adequado ao lixo.

Sendo o que tínhamos a expor, solicitamos a especial atenção dos nobres pares para este Projeto de Lei referente a um dos problemas contundentes que afetam este Município.



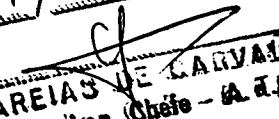
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....05.....

do processo nº.....686.....de 19.....93 30 / 09 / 93.....(a).....Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 30-09-93
1L.


Adelina Cezario

A Com. de Const. e Justiça
07/10/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A.T.L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/10 às 15 hs

Ao Nobre Vereador Carlos Moreira
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 1º de Outubro de 1993

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06207

Em 14.10.93

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de
PARECER
1553/93

Folha n.º 06	do proc.
N.º 686	de 1993
Funcionário	

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 686/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, que visa incluir no currículo das Escolas Municipais de 1ª e 2ª graus "Estudos Básicos sobre tratamento e Destinação do Lixo".

A propositura está amparada no art. 13, inciso I e art. 200 e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, visando adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

Substitutivo nº /93 ao projeto de lei nº 686/93.

"Dispõe sobre a inclusão de "Estudos Básicos sobre Tratamento e Destinação do Lixo" no Currículo das Escolas Municipais de 1ª e 2ª graus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam incluídos no currículo das Escolas Municipais de Educação Infantil de 1ª e 2ª graus "Estudos Básicos sobre Tratamento e Destinação do Lixo".

Parágrafo Único - A inclusão de que trata o "caput" deste artigo será efetuada obedecendo aos procedimentos previstos nas legislações federal e estadual vigentes e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação designará comissão constituída por representantes da própria Secretaria e por membros da sociedade civil de notório saber sobre a matéria.



Câmara Municipal de São Paulo

Ordem no 07
N.º 686 de 1973
Funcionário

Parágrafo único - À Comissão referida no "caput" deste artigo caberá propor a inclusão dos "Estudos Básicos sobre o Tratamento e Destinação do lixo" nos diversos componentes da grade curricular de cada grau de ensino.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei deverão onerar as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

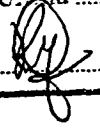
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/10/92

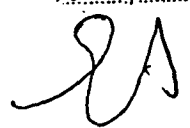
[Handwritten signatures and stamps]

RELATOR

mepc

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 19 / 10 / 19 93
 página 38 coluna 3ª
 conferido: 

A Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em, 20 / 10 / 93


ENILZA ANDRÉ
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Educ. Cult. e Esportes

Em ~~SEM EFEITO~~ Marcos Antonio Silva
 Secretario
 Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E
 ESPORTES. **SEM EFEITO**

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
 SEGUI, Juntado nesta data para ser rubricado rubricado sob:
 folha n.º 08 / 22 / 10 / 93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º 686 de 1993
O funcionário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 22/10/93 as 16:00 h.

Ao nobre Vereador Edvaldo Estre
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública

22/10/93
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º 686 de 19 93

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (686/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

09/11/93.


.....
RELATOR.

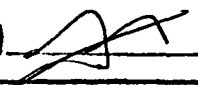
DEFIRO, EM 09/11/93.


VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data pagal para informacão
documentar, rubricado sob

folha n.º

10 12211 13 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
n.º 686 de 19 93
o funcionário 27

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

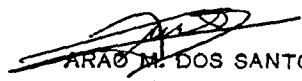
Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

22/11/93.

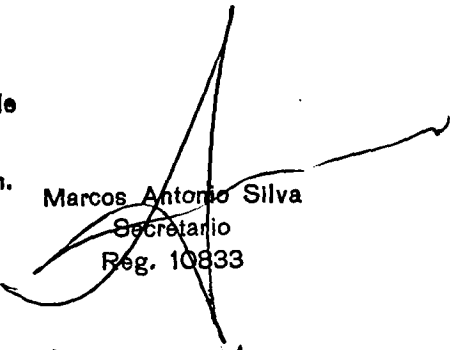
VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

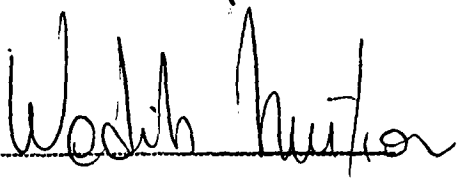
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 22/11/93

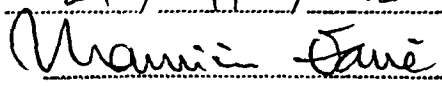

ARAÓ M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 24/11/93 às 16.00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

24 / 11 / 93

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1926/93

Folha n.º	11	do proc.
N.º	686	de 1993
Processo		

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PL 686/93

De autoria do nobre Vereador Mário Dias, o projeto visa a introdução de estudos básicos sobre tratamento e destinação de lixo no currículo das escolas municipais de primeiro e segundo grau.

Trata-se de proposta muito oportuna, pelos motivos resumidos a seguir.

Na justificativa que acompanha o projeto, muito bem elaborada, são mencionados números que mostram o porte dos serviços de limpeza pública nesta Capital: produção mensal de lixo da ordem de 400.000 toneladas e custo mensal da respectiva coleta alcançando cerca de 10.000 dólares.

O custo da varrição de logradouros públicos é muito alto porque deve ser freqüente, visto que a população - deseducada - tem o hábito de jogar papéis e outros detritos no chão.

Os custos de transporte e disposição final do lixo são crescentes, já que os terrenos onde seria possível implantar aterros sanitários sem grandes danos ambientais são praticamente inexistentes, em toda a Grande São Paulo. A separação do lixo na origem (isto é, nas casas, lojas, escritórios etc.) colocando-se em recipientes diferentes os papéis, vidros, plásticos, metais e resíduos orgânicos, seria um fator importantíssimo de viabilização do sistema de reciclagem e compostagem de lixo, que diminuiria a demanda por aterros. Mas isso também exige educação da população.

Finalmente, a conscientização dos consumidores sobre os problemas econômicos e ambientais ligados aos resíduos poderia reduzir a demanda por embalagens e produtos descartáveis supérfluos, prevenindo problemas de "superprodução" de lixo semelhantes àqueles enfrentados hoje nos Estados Unidos.

Em síntese, a eficácia e eficiência dos serviços de limpeza urbana depende muito da participação da sociedade civil, e, por sua vez, essa participação depende da educação.

As escolas de primeiro e segundo grau são ótimos locais para programas de educação ambiental, pois as crianças e os adolescentes adquirem novos hábitos mais facilmente que os adultos, além de poderem transmitir o que aprenderam a seus familiares.

Por todo o exposto, este parecer é favorável ao projeto, endossando os termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 01/12/93.

Presidente

Marcelo Faria

Relator

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 11 / 93
pagina 47 coluna 3
conferido:

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 03/11/93

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10033

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 03/12/93 às 17:50 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

03/12/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 23/12/93 e linha de informação so-
n.º a 10



Câmara Municipal de São Paulo

Processo n.º	686	de 19	93
n.º	686	de 19	93

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 20/12/93

RELATOR

DEFERIDO

MIGUEL COLASUONNO

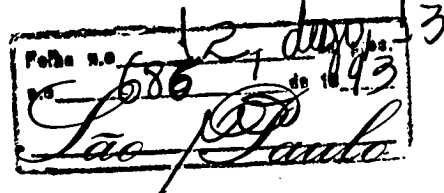
PRESIDENTE



Câmara Municipal de

PARECER
2079/93

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 686/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, incluir no currículo escolar das Escolas Municipais de Educação Infantil, 1º e 2º Graus, "Estudos Básicos sobre Tratamento e Destinação do Lixo", e dar outras providências.

Segundo a justificativa, objetiva-se conscientizar os alunos a respeito do tratamento e destinação adequados do lixo.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a iniciativa vai implicar em despesas não previstas no Orçamento do Município. Por outro lado, deve ser lembrado que o currículo escolar é definido nas esferas federal e estadual, mais amplas, portanto, que a do Município. Deste modo, as modificações em sua estrutura, que acarretam gastos adicionais para o Município, tanto em recursos humanos quanto materiais, devem levar em conta esta sujeição.

Em vista do exposto, contrário resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22 de dezembro de 1993.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

*Josefa Maria
Ariston*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L N° 686/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

118ª SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

22 DE

junho

DE 1994

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA			
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARCOS MENDONÇA			
10	Sergio Rosa				38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso			
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 50 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: Srs Vereadores

VISTO:

1.1
SECRETÁRIO

Folha n.º	15	de pro.
n.º	686	de 1993

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

RODÍZIO: /FOLHA: 3 /TAQUÍGRAFO: Morgado /SESSÃO: 88 extra.data
10.3.99

PL 686/93, do Vereador Mário Dias (PPB), dispõe sobre a inclusão de estudos básicos sobre "Tratamento e destinação do lixo" no currículo das escolas municipais. Fase de discussão : 2ª do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 17

do processo n.º 686 de 19 93 de 11 de 03 de 99 (n) RZ

À Leg.3
Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª
discussão e votação na 88ª Sessão Extraordinária, de
10.03.99, estando em condições de ser enviado à sanção.

11.03.99


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe - Subst.
A T M

RECEBIDO EM LEG. 3

18/03/99

15:05

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

11/03/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho.

11/03/99

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

182237

Em

09/04/99

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	18	do proc
N.º	683	de 19 93
O funcionário	K	

KLEY REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente

Câmara Municipal de São Paulo

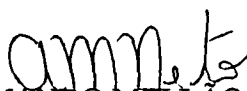
São Paulo, 10 de março de 1999.

18 - OF-LE03
OFICIO N.0052/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 686/93, de autoria dos Vereador Mário Dias – dispondo sobre a inclusão de “Estudos Básicos sobre Tratamento e Destinação do Lixo” no Currículo das Escolas Municipais, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 1999.

Cópia extraída de fls. 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 686/93). (VEREADOR MÁRIO DIAS). Dispõe sobre a inclusão de "Estudos Básicos sobre Tratamento e Destinação do Lixo" no Currículo das Escolas Municipais, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam incluídos, no currículo escolar das Escolas Municipais de Educação Infantil, 1º e 2º Graus, "Estudos Básicos sobre Tratamento e Destinação do Lixo". Parágrafo único - A inclusão de que trata o "caput" deste artigo será efetuada obedecendo aos procedimentos previstos nas legislações federal e estadual vigentes. Art. 2º- A Secretaria Municipal de Educação designará comissão constituída por representantes da própria Secretaria e por membros da sociedade civil de notório saber sobre a matéria. Parágrafo único - À comissão referida no "caput" deste artigo caberá propor a inclusão dos "Estudos Básicos sobre o Tratamento e Destinação do Lixo" nos diversos componentes da grade curricular de cada grau de ensino. Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei deverão onerar as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ZIZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 11 de março de 1999.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
Maria Teresinha F. Bertarelli Visto, Sônia Maria Verzolla Diretora do
Subdiretor Técnico Diretor Técnico
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

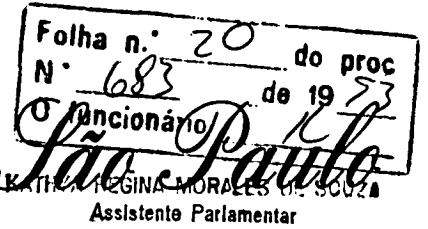
Armando Mellão Neto

Pierre de Freitas

Milton Leite



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº DE DE DE 1999.

Dispõe sobre a inclusão de “Estudos Básicos sobre Tratamento e Destinação do Lixo” no Currículo das Escolas Municipais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de março de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam incluídos, no currículo escolar das Escolas Municipais de Educação Infantil, 1º e 2º Graus, “Estudos Básicos sobre Tratamento e Destinação do Lixo”.

Parágrafo único – A inclusão de que trata o “caput” deste artigo será efetuada obedecendo aos procedimentos previstos nas legislações federal e estadual vigentes.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação designará comissão constituída por representantes da própria Secretaria e por membros da sociedade civil de notório saber sobre a matéria.

Parágrafo único – À comissão referida no “caput” deste artigo caberá propor a inclusão dos “Estudos Básicos sobre o Tratamento e Destinação do Lixo” nos diversos componentes da grade curricular de cada grau de ensino.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.



Folha n.º	21	do proc
N.º	683	de 19 93
O funcionário	15	
KATIA REGINA MOREIRA COSTA Assistente Parlamentar		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei deverão onerar as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de março de 1999.

O Presidente,

Amato

z.a.



Folha n.º	22	do proc
N.º	683	de 19 93
O funcionário	MACHADO REINALDO MORALLI DE SOUZA	

Câmara Municipal de São Paulo
Assistente Parlamentar

São Paulo, 16 de março de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 52/99 , de
16/03/99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 686/93 ,
de autoria do Ver. Mário Dias.

RECEBI EM:
22/03/99

Anexo:

ESMERALDA DO E. P. RITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

23 F

do processo nº

683

de 19

93

09.04

99

(a)

Kelly

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

12/04 / 99


ANGELA BORDINI ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IN

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 5 n.º 24 - 30

Em 12 04 99

(a) folange



Prefeitura do Município de São Paulo,
3 de Abril

Folha n.º 24 de proc.
n.º 686/93 de 1993
Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
de 10/89

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 049/99

15 - DOCREC
15-0051/1999

REJEITADO O VETO
06 JUL 2001

Recebido na Presidente
Em 8/4/99
às 11:30 horas

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Senhor Presidente

Const. e Justiça

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 18/Leg.3/0052/99, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 10 de março do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei n.º 686/93.

Proposto pelo nobre Vereador Mario Dias, o projeto, aprovado na forma de Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, dispõe sobre a inclusão de "Estudos Básicos sobre Tratamento e Destinação do Lixo" no currículo das Escolas Municipais de 1.º e 2.º Graus.

Embora louvável a iniciativa, a propositura não reúne condições de prosperar, impondo-se, nos termos do artigo 42, § 1.º da Lei Orgânica Local, o veto total ao texto aprovado, por flagrante inconstitucionalidade e ilegalidade.

Inicialmente, é bem de ver que a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, institui dois níveis de educação escolar em todo o território nacional:

- educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino básico; e
- educação superior.

Portanto, a terminologia "1.º e 2.º Graus" encontra-se em descompasso com os ditames legais ora em vigor.

Ademais, cumpre apontar que à União cabe a edição das normas gerais para fixação da política educacional ao nível nacional, nos termos do inciso XXIV do artigo 22, combinado com o inciso IX do artigo 24, ambos da Lei Máxima Nacional.

Aos municípios, em face do disposto nos artigos 23, inciso V e 30, inciso II da Carta Magna, compete proporcionar os meios de acesso à cultura, à

EDIÇÃO DE ANAIS
compet

08 ABR 1999

- DT. 10 -

educação e à ciência" e "suplementar a legislação Federal, Estadual e estadual no que couber."

Impende ressaltar que, no sistema do ordenamento constitucional brasileiro, as competências atribuídas aos entes que integram a Federação não são conflitantes, no que se refere ao ensino e à educação, ao contrário, complementam-se desde que sejam respeitados os campos de atuação legislativa circunscritos constitucionalmente a cada um dos níveis de poder do Estado.

O projeto em análise, no entanto, não se adapta à ordem constitucional, ao invadir atribuição exclusiva do Executivo.

Com efeito, estabelece o artigo 37, parágrafo 2º da Lei Máxima desta Comuna, que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa e serviço público.

É inquestionável que a propositura se relaciona a serviço público e organização administrativa ao pretender interferir na estrutura curricular das escolas municipais, afrontando, destarte, o princípio da separação e independência dos Poderes, agasalhado pelo artigo 2º da Constituição Federal, reproduzido na esfera municipal no artigo 6º da Lei Orgânica Local.

De outro lado, a propositura, também, invade competência exclusiva do Executivo ao gerar despesa não prevista, considerando que, caso venha a prevalecer, acarretará a inevitável contratação de profissionais especializados, gerando gastos não considerados na peça orçamentária.

Conforme disposição contida no artigo 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

"Art. 9º - A União incumbir-se-á de:

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;"

No âmbito municipal, o Conselho Municipal de Educação tem a função de normatizar e deliberar para o sistema de ensino, observando as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação.

Frise-se, por oportuno, que o Conselho Nacional de Educação, ao estabelecer as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental, por meio do Parecer 4/98 e da Resolução CNE/CEB nº 2/98, e para o ensino médio, por intermédio da

lit

Resolução CNE/CEB n.º 3/98 e do Parecer CNE/CEB n.º 15/98, já contemplou a questão versada neste Projeto.

É bem de ver que o Conselho Nacional de Educação, ao estabelecer a Base Nacional Comum do Currículo, teve a preocupação de articular os conteúdos mínimos das Áreas de Conhecimento com os aspectos da "Vida Cidadã".

Assim, as escolas com suas propostas pedagógicas estarão contribuindo para um projeto de nação, em que aspectos da "Vida Cidadã", relacionados com Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens, se articulem com os conteúdos mínimos das áreas de conhecimento.

Destarte, a questão atinente ao lixo pode ser incluída pela escola, com a adoção dos Parâmetros Curriculares Nacionais propostos pelo Ministério de Educação e Cultura, através de temas transversais e/ou por intermédio da interdisciplinaridade.

Conclue-se, pois, que a proposta de inclusão no currículo das escolas municipais dos "Estudos Básicos sobre Tratamento e Destinação do Lixo" constitui ingerência do Legislativo em questões educacionais próprias do Executivo.

Neste sentido, Parecer n.º 437/98 da Comissão de Constituição e Justiça dessa Câmara, referente ao PL n.º 514/97, publicado no Diário Oficial do Município de 16/04/98.

"De acordo com o art. 9º, IV, da Lei Federal n.º 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases de educação nacional, cabe à União, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecer competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.

Compete, dessa forma, ao Conselho Nacional de Educação fixar o currículo mínimo comum (art. 9º, § 1º, letra "c", da Lei Federal n.º 4.024/61, com a redação dada pela Lei n.º 9.131/95).

Por outro lado, aos Municípios incumbe baixar normas complementares para o seu sistema de ensino (art. 11, III, Lei Federal 9.394/96).

pt

Essa sistemática é reafirmada pelo art. 26, "caput", do diploma acima mencionado:

"Art. 26 - Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela".

Cabe ao sistema municipal de ensino, portanto, contemplar a parte diversificada do currículo escolar, visando a atender as peculiaridades locais.

No entanto, o estabelecimento desse conteúdo curricular diversificado deve ser fixado de forma sistemática, atendendo a uma base municipal comum e a uma organicidade pedagógica, restando, ainda, aos estabelecimentos escolares individualmente considerados uma margem de liberdade para a escolha de outras matérias e execução de sua proposta pedagógica, conforme norma inscrita no art. 12, I, da Lei Federal.

Deve-se observar, entretanto, que o conteúdo curricular do sistema municipal de ensino depende de diploma legal de iniciativa do Executivo, uma vez tratar-se do serviço público educação.

De fato, embora seja o ensino livre à iniciativa privada, constitui, antes de tudo um dever do Estado, necessitando a iniciativa privada de autorização e avaliação de qualidade do Poder Público (art. 205 e 209, II, C.F., arts. 2º e 7º, Lei Federal nº 9.394/96).

Além disso, o projeto interfere com a organização administrativa do Executivo, atribuindo funções a Secretarias e obrigando a Secretaria Municipal de Educação a celebrar convênio e acordos, imiscuindo-se em matéria de cunho meramente administrativo.

Folha n.º	28	do proc.
n.º	01-686	de 1993
Solange Rainor dos Santos		
Assistente Téc. Direção IV		

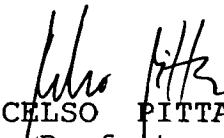
Esbarra o projeto, portanto, art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, somos
PELA ILEGALIDADE." (grifei)

Diante do exposto, vejo-me na contingência de não dar acolhida ao texto aprovado, apondo-lhe o presente veto total, por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Com as considerações ora expendidas e restituindo a cópia autêntica de início referida, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/sffs



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0052/1999

Folha n.º 29 do proc.
n.º 01-686/93 de 1993
Salvador Salgado dos Santos
Assistente de Direção IV
R. 11/304

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 1999.

Cópia extraída de fls. 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 686/93). (VEREADOR MÁRIO DIAS). Dispõe sobre a inclusão de "Estudos Básicos sobre Tratamento e Destinação do Lixo" no Currículo das Escolas Municipais, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam incluídos, no currículo escolar das Escolas Municipais de Educação Infantil, 1º e 2º Graus, "Estudos Básicos sobre Tratamento e Destinação do Lixo". Parágrafo único - A inclusão de que trata o "caput" deste artigo será efetuada obedecendo aos procedimentos previstos nas legislações federal e estadual vigentes. Art. 2º- A Secretaria Municipal de Educação designará comissão constituída por representantes da própria Secretaria e por membros da sociedade civil de notório saber sobre a matéria. Parágrafo único - À comissão referida no "caput" deste artigo caberá propor a inclusão dos "Estudos Básicos sobre o Tratamento e Destinação do Lixo" nos diversos componentes da grade curricular de cada grau de ensino. Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei deverão onerar as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ZEN ASSATO

Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORALES-DE-SOUZA..

Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 11 de março de 1999.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

...Mário Teresinha T. Bertarelli, Visto,

Sônia Maria Verzone

Diretora do

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° = 30 =

do processo n° PL 686 de 19 93 12, 04 99 (a) plange

Solange Raimond dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

À Comissão de Constituição e Justiça:
Para Parecer quanto ao Veto Total.

12/04/99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/4/99 às 12:00hs.

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em _____ de _____ de 19__

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 1 nº 1 31/32.

Em 23 06 99

(a)

MT
Maria Teresinha T Bertarelli
Subdiretor Técnico



Folha n.º 31 do proc.
N.º 686 de 19 93
O funcionário *cmj*
Marin Peresma T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 686/93
21/06/99

Trata-se de veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao projeto de lei nº 686/93, de autoria do Nobre Vereador Mario Dias, que visa dispor sobre a inclusão de "Estudos Básicos sobre Tratamento e Destinação do Lixo" no currículo das Escolas Municipais de 1º e 2º graus.

Aprovado pela Câmara, em 2ª discussão e votação, na 88ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de março de 1999, o projeto foi enviado à sanção do Sr. Prefeito, tendo então recebido veto total por flagrante inconstitucionalidade e ilegalidade.

Após considerar a iniciativa louvável, sob o prisma do mérito, o Sr. Chefe do Executivo arrolou os seguintes argumentos que embasaram sua decisão de vetar a propositura:

- 1º) Emprego inadequado dos termos 1º e 2º graus, quando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, institui dois níveis de educação escolar: educação básica e educação superior;
- 2º) Invasão da competência privativa da União para editar normas gerais sobre política educacional, nos termos do inciso XXIV, do art. 22, combinado com o inciso IX do art. 24, ambos da Constituição Federal, cabendo aos Municípios apenas proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação e suplementar a legislação federal e estadual;
- 3º) Invasão da esfera das iniciativas privativas do Prefeito nos termos estabelecidos pelo art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, posto que o projeto trataria de serviço público, organização administrativa e matéria orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 32 do proc.

N.º 686 de 19 93

O funcionário *FSJ*

Maria Tereza T. Bertarelli

Subdiretor Técnico

4º) Ingerência do Legislativo em matéria típica do Executivo, fato que violaria o princípio da separação e harmonia dos Poderes.

De fato, tem razão o Sr. Prefeito, sendo que os motivos alegados justificam plenamente o veto ao presente projeto, razão pela qual somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Caio Marcelo de C. Giannini
Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Marilena Conceição Andreoli
Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em ____/____/____

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em ____/____/____

Relator



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	33	de pro.
A.º	01.686	de 19 93

ROD.:25 FOLHA:77 TAQ.:ALEX SESSÃO:48 ORDINÁRIA
ORADOR: DATA: 6 6 2001

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
SEM REVISTA
Registro 10.686

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item 67.

- É lido o seguinte: (Item 67)

67. "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 686/93, do Vereador Mário Dias (PPB), que dispõe sobre a inclusão de estudos básicos sobre tratamento e destinação do lixo no currículo das escolas municipais. (DOCREC-51/99) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à deliberação do requerimento de inversão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à inversão de pauta permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o requerimento de inversão de pauta.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Viviani Ferraz.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, eu estava inscrito para falar mas, tendo em vista o acordo, desisto de fazer uso da palavra.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	34	de pros.
n.º	10.686	de 10.93

ROD.:25 FOLHA:79 TAQ.:ALEX SESSÃO:48 ORDINÁRIA
ORADOR:

DATA: 6 6 2001

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS 10 Substituta
SEM REVISÃO
Registro 10.686

solidariedade à nobre Vereadora Myryam Athie.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Está feito o registro pelo Sr. Líder do Governo.

Há ainda três oradores inscritos. Se algum dos Srs. Vereadores não quiser fazer uso da palavra, peço que decline sua desistência no microfone.

Tem a palavra para discutir o item 1 da Ordem do Dia o nobre Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Desisto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - S.Exa. desiste. Tem a palavra o nobre Vereador Gilberto Natalini. (Pausa) S. Exa. desiste. Tem a palavra o nobre Vereador William Woo. (Pausa) S.Exa. desiste.

Não há mais oradores inscritos... (Dalva)

Não há mais oradores inscritos. Passemos a deliberação do item 1 da pauta.

Os Srs. Vereadores que concordarem com que o veto em discussão seja rejeitado, que permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovada a rejeição do veto. Vai à promulgação o projeto na forma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 01-686 de 1993, 07/06/01 (a) 01

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi
Rejeitado na 48ª Sessão Ordinária, de 6 de junho do corrente,
estando em condições de ser promulgado.

07/06/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
08/06/2001

17:15 

Sr. Nelson,

Oficiar ao Executivo, comunicando a rejeição ao veto total aposto ao presente projeto de lei.

07/06/2001.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

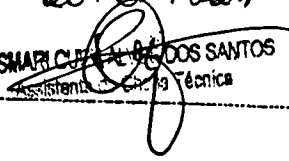
Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

07/06/2001


NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE 1 juntado 1, nesta data
documento 1, a papel de informação
publicado 1 sob folha 36/38
Em 20/06/2001


ROSMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica



Folha n.º	36	de proc.
n.º	686	de 1993
REGISTRO DE ATOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de junho de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0326/2001

Senhora Prefeita,

Comunico que tendo sido rejeitado em sessão de 06 de junho do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 686/93, de autoria do Vereador Mario Dias – que dispõe sobre a inclusão de “Estudos Básicos sobre Tratamento e Destinação do Lixo” no Currículo das Escolas Municipais, e dá outras providências - cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/ndb



Folha n°.	37	do proc.
n°.	686	de 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assessora da Câmara Municipal

São Paulo, 12 de junho de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 326 , de 12 de junho de 2001, comunicando à Senhora Prefeita a rejeição do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 686/93, de autoria do Vereador Mário Dias.

RECEBIDO
SGM/ATL

18/06/01

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-BGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

686

de 19.9.3

20/06/01

(a)

38

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chancelaria Técnica

LEI N° 13.148, 19 DE JUNHO DE 2001

(Projeto de Lei n° 686/93, do Vereador Mario Dias - PPB)

Dispõe sobre a inclusão de "Estudos Básicos sobre Tratamento e Destinação do Lixo" no Currículo das Escolas Municipais, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo, nos termos do disposto no § 6° do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam incluídos, no currículo escolar das Escolas Municipais de Educação Infantil, 1° e 2° Graus, "Estudos Básicos sobre Tratamento e Destinação do Lixo".

Parágrafo único - A inclusão de que trata o "caput" deste artigo será efetuada obedecendo aos procedimentos previstos nas legislações federal e estadual vigentes.

Art. 2° - A Secretaria Municipal de Educação designará comissão constituída por representantes da própria Secretaria e por membros da sociedade civil de notório saber sobre a matéria.

Parágrafo único - A comissão referida no "caput" deste artigo caberá propor a inclusão dos "Estudos Básicos sobre o Tratamento e Destinação do Lixo" nos diversos componentes da grade curricular de cada grau de ensino.

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei deverão onerar as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de junho de 2001, 448° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de junho de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 20 : 06 : 2001

folha 01 col. 1ª

Conferido:

Ao

DT. 94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 20.06.2001.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado de 38-# fls.

Arquivo em 21-6-2001

O Func.º (2)

Documentalista - RF 100.927

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)